

exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 50 000\$00

CAPÍTULO 7.º

**Repartição Provincial
dos Serviços de Economia**

Artigo 178.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 20 000\$00

70 000\$00

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Timor. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 17 774

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 4 368 000\$, destinado a reforçar as verbas que se discriminam do orçamento privativo do Hospital do Ultramar, para o corrente ano:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal

Artigo 1.º, n.º 5) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem de laboratórios e gerais, nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Hospital)» 30 000\$00

Despesas com o material

Artigo 4.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Edifícios e outras construções» 2 500 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Ape- trechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosas, isótopos, etc.» 1 000 000\$00

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea b) «De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.» 30 000\$00

N.º 3) «De móveis»:
Alínea a) «Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros» 50 000\$00
Alínea b) «Mobiliário» 20 000\$00

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

N.º 4) «Combustível, lubrificantes e sobreselentes» 15 000\$00

N.º 6) «Diversos, não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos» 20 000\$00

Pagamento de serviços

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas» 50 000\$00

N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha» 200 000\$00

N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas» 50 000\$00

N.º 4) «Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados» 400 000\$00

Diversos encargos

Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Funerais dos funcionários civis que não tenham direito a vencimentos por motivo de doença, ou que os abonos a receber à data do falecimento sejam insuficientes para ocorrer à sua despesa, e ainda os dos doentes pobres que não tenham qualquer pessoa que se prontifique a satisfazê-la» 3 000\$00

4 368 000\$00

tomando como contrapartida o saldo do exercício do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Pontes e Estruturas

Portaria n.º 17 775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, de 27 de Junho de 1953, que seja tornado extensivo ao ultramar o Decreto n.º 42 873, de 12 de Março de 1960.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, ouvido o Governo-Geral da província de Angola, o seguinte:

1.º Alterar a actual taxa atribuída ao artigo 266 da pauta de exportação vigente naquela província, fixando-a em 1 por mil *ad valorem* e a sobretaxa em 1,9 por cento *ad valorem*.

2.º Suspender a cobrança da sobretaxa fixada no número anterior.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 24 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de